



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)  
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61)33126611 - <http://www.anm.gov.br>

Carta nº 1/2020/CODIP/SAR-ANM/DIRC

Brasília, 09 de setembro de 2020.

**Destinatário(s):**

DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Agência Nacional de Mineração

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Asa Norte

70040-020 – Brasília/DF

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ASANM

Setor de Autarquias Norte, Quadra 01, Bloco B, Subsolo, Espaço Antônio Eleuterio de Souza

70041-903 - Brasília/DF

Assunto: **NOTA DE REPÚDIO**

Os servidores de carreira que formam o corpo técnico da Superintendência de Arrecadação – SAR/ANM, vem por meio desta manifestar repúdio à proposta de “Novo Modelo de Estrutura Organizacional da Agência Nacional de Mineração”, de setembro de 2020, coordenada pela Fundação Dom Cabral - FDC, que já teria sido aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM.

O malfadado documento propõe uma reestruturação interna da ANM, sem qualquer documentação ou estudo técnico de fundamentação, o qual, em relação à atribuição legal da ANM em regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos[1] de sua responsabilidade, prejudicará fatalmente seu efetivo cumprimento, conforme abaixo exposto.

## 1- DO HISTÓRICO

1. A estrutura da área de arrecadação da ANM vem passando por um desmonte estrutural desde a sua criação;
2. O extinto Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM – possuía a Diretoria de Procedimentos Arrecadatórios – DIPAR – para tratar dos assuntos relacionados à arrecadação, tendo uma estrutura organizacional com **54,03 unidades DAS, correspondendo a 17,3% do total da Agência.**

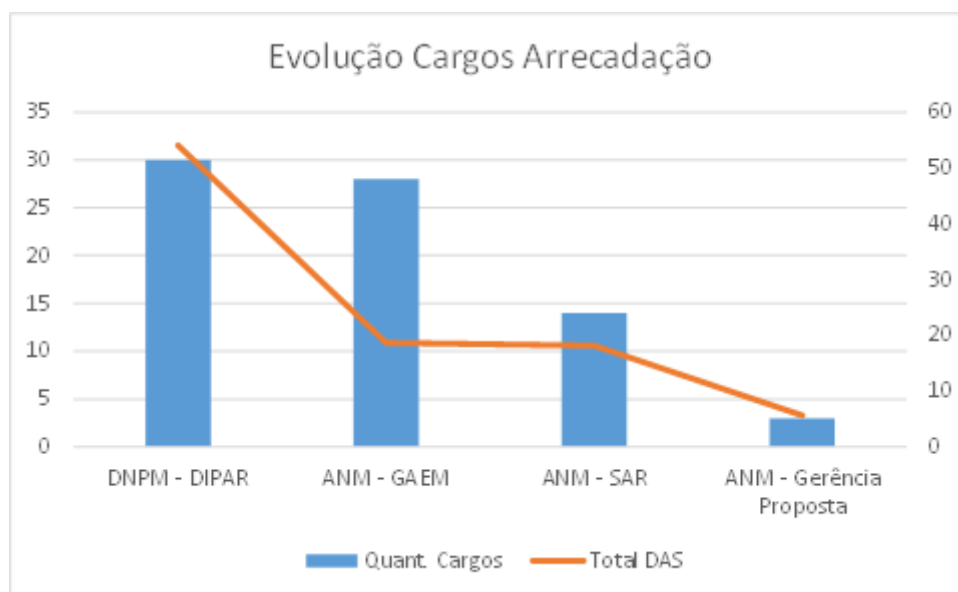
3. Com a criação da ANM, optou-se por estabelecer uma estrutura diminuída de uma Gerência de Arrecadação e CFEM – GAEM, subordinada à Superintendência de Produção Mineral – SPM, tendo uma estrutura organizacional de **18,68 unidades DAS**, correspondendo a **6%** do total da Agência.

4. Em março de 2020 foi criada a Superintendência de Arrecadação – SAR, onde buscou-se agrupar cargos então descentralizados na Gerência Regionais da ANM, utilizando-se assim **18,18 unidades DAS**, correspondendo a **5,8%** do total da Agência.

5. A proposta em tela propõe o retorno da área de arrecadação à condição de Gerência, subordinada a uma Superintendência de Fiscalização, porém desta vez contendo apenas 2 (duas) estruturas de coordenação abaixo desta, perfazendo-se assim o uso de apenas **5,69 unidades DAS**, correspondendo a **1,8%** do total da Agência.

6. A força de trabalho hoje na arrecadação corresponde a cerca de **10% do efetivo da ANM**.

Esta redução estrutural ao longo do tempo na área de arrecadação da ANM constata-se no quadro abaixo:



## 2- DAS ATRIBUIÇÕES DA ÁREA DE ARRECADAÇÃO DA ANM

1. O Legislador, ao elencar as atividades arrecadatórias da ANM, optou por individualizá-la no inciso XII, art. 2º da Lei nº13.575/2017, segregando-a totalmente da atribuição fiscalizatória da mineração, prevista no inciso anterior deste mesmo dispositivo:

*Art. 2º A ANM, no exercício de suas competências, observará e implementará as orientações e diretrizes fixadas no [Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 \(Código de Mineração\)](#), em legislação correlata e nas políticas estabelecidas pelo Ministério de Minas e Energia, e terá como finalidade promover a gestão dos recursos minerais da União, bem como a regulação e a fiscalização das atividades para o aproveitamento dos recursos minerais no País, competindo-lhe:*

(...)

*XI - fiscalizar a atividade de mineração, podendo realizar vistorias, notificar, autuar infratores, adotar medidas acautelatórias como de interdição e paralisação, impor as sanções cabíveis, firmar termo de ajustamento de conduta, constituir e cobrar os créditos delas decorrentes, bem como comunicar aos órgãos competentes a eventual ocorrência de infração, quando for o caso;*

**XII - regular, fiscalizar, arrecadar, constituir e cobrar os créditos decorrentes:**

- a) da *Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)*, de que trata a [Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989](#);
- b) da taxa anual, por hectare, a que se refere o [inciso II do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967](#) (Código de Mineração); e
- c) das multas aplicadas pela ANM”

Sendo que a CFEM tem origem em dispositivo constitucional, que em seu artigo 20, § 1º dispõe:

*§ 1º É assegurada, nos termos da lei, à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros **recursos minerais** no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou **compensação financeira por essa exploração**.*

2. Atualmente as principais ações rotineiras da área de arrecadação da ANM consistem em:

- a) Auditoria/Fiscalização da CFEM;
- b) Análises de recursos administrativos de 1ª e 2ª instâncias;
- c) Apuração e distribuição da CFEM, tanto para os beneficiários enquadrados como produtores quanto para os afetados pelas atividades de mineração;
- d) Autuação pelo inadimplemento da Taxa Anual por Hectare e cobrança desta e das demais autuações da ANM;
- e) Atendimento a demandas judiciais (Perícias, revisões, conversões em renda e atendimento de decisões);
- f) Cadastro e envio das cobranças à Equipe Nacional de Cobrança – ENAC/AGU através do sistema SAPIENS/AGU, bem como atendimento a tarefas (com prazo) decorrente das cobranças enviadas.

3. A estas ações rotineiras devem-se somar os diversos atos regulamentares em desenvolvimento, além de atendimento a demandas oriundas do Poder Legislativo, Ministério Público Federal – MPF, Ministério de Minas e Energia - MME, Tribunal de Contas da União - TCU, Controladoria Geral da União – CGU, Associações e Consórcios de beneficiários da CFEM e titulares de direitos minerários. Também da sociedade (transparência da arrecadação e distribuição da CFEM) em breve através do futuro portal da transparência da CFEM que está em desenvolvimento.

4. Observa-se, inicialmente, que a atividade de auditoria da CFEM não guarda qualquer similaridade com as fiscalizações de lavra, pesquisa ou barragens de mineração. Até a formação profissional/acadêmica dos servidores que as exercem são distintas.

5. A atividade de Auditoria da CFEM é indelegável, devendo ser exercida exclusivamente por servidores efetivos da ANM, conforme aclarado em reiterados pareceres exarados pela Procuradoria Federal – PFE/ANM (PARECER n. 00373/2019/PFE-ANM/PGF/AGU e DESPACHO n. 01829/2020/PFE-ANM/PGF/AGU).

6. Atualmente a área de arrecadação da ANM faz a gestão de aproximadamente 10.000 (dez mil) processos administrativos de cobrança de CFEM em 1º grau e 1.300 (mil e trezentos) em 2º grau. O montante gerido neste último grupo ultrapassa a monta de 7 bilhões de reais.

7. Cerca de 10% da força de trabalho da ANM está lotada na atual Superintendência de Arrecadação, organizada com uma estrutura nacional com servidores atuando em exercício descentralizado, de maneira remota, antes mesmo da tendência atual na administração pública devido a pandemia.

8. Arrecadação é na realidade e prática, um macroprocesso da ANM: arrecadar, cobrar e fiscalizar são processos interdependentes e consecutivos, que compõe um todo coerente, tendo sua eficiência engendrada pelo aproveitamento de sinergias operacionais entre os procedimentos adotados para cada receita e pela simplificação da hierarquia e da burocracia funcionais.

### **3- DAS REALIZAÇÕES DA ATUAL SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO**

1. A superintendência tem apenas 6 meses de existência e sua criação foi fundamentada em estudo técnico e de contribuições dos servidores da ANM para o então novo regimento.
2. Nesse curto período, que ainda coincidiu com a pandemia, a Superintendência implementou com sucesso o Teletrabalho no projeto piloto de análise de recursos; Elaborou um ranking e planejamento nacional de fiscalização para 2020, conforme exigência do TCU, pretendendo fiscalizar mais de R\$80 bilhões de produção declarada comercializada, sendo que parte é passível de decadência; Distribuiu CFEM à 1378 municípios afetados em 25 Estados, considerando 88 substâncias minerais, envolvendo uma apuração complexa sem precedentes em qualquer outra agência reguladora; Totalizou até o momento a distribuição de R\$2,7 bilhões de CFEM aos Estados e Municípios; Está promovendo melhoria contínua nos processos de cobrança e finalizando o novo sistema SINARC que visa trazer enormes ganhos de eficiência; Promoveu equipes nacionais e padronização de atividades antes regionalizadas; Também está em um movimento contínuo de regulamentação de normativas relacionadas à área.

### **4- DA PROPOSTA ELABORADA PELA FDC**

1. A proposta da estrutura da FDC elimina a Superintendência de Arrecadação partindo de definir caixas/cargos para depois solicitar aos gestores quais seriam as atribuições, quando o contrário deveria ser feito.
2. Apresenta-se a proposta de criação de uma estrutura única de fiscalização, responsável por grande parte de toda atividade finalística. Cabe destacar que são matérias sem qualquer similaridade (pesquisa e produção mineral, barragens, arrecadação da CFEM e demais receitas).
3. Evidencia-se um desequilíbrio de força de trabalho, orçamento e matriz de responsabilidade com as demais Superintendências Finalísticas e de Suporte.
4. Propõe a redução brutal da estrutura atual da Arrecadação, aumento dos níveis hierárquicos entre a ponta e a Diretoria e desestruturação das equipes nacionais com exercício descentralizado.

#### **4.1 - DO DESEQUILÍBRIO DE CARGOS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE**

1. Sob qualquer critério técnico é impossível comparar uma eventual gerência de arrecadação e suas atribuições com grande parte das demais gerências propostas.
2. Cargos com classificação semelhante deveriam ser agrupados em um mesmo nível de DAS se baseado em diferentes metodologias de avaliação e classificação de cargos. Deve-se considerar como principais fatores itens como a necessidade de conhecimento técnico, gerencial e de relações humanas; da capacidade de solução de problemas, desafios do cargo e principalmente da responsabilidade por resultados e impactos financeiros. Isso não ocorre com a proposta da suposta gerência de fiscalização de receitas em uma Superintendência de fiscalização.
3. Da mesma forma, a concentração de atividades de Fiscalização de Lavra, Pesquisa Mineral, Arrecadação e Fiscalização de Barragens sob a tutela de apenas um gestor nas regionais é

completamente desproporcional aos demais cargos da estrutura.

4. A estrutura proposta privilegia as atividades meio e administrativas em detrimento das áreas finalísticas, *core-business* da ANM. Inclusive está na contramão das ideias de reforma administrativa do Ministério da Economia que pretende privilegiar as atividades típicas de Estado, que justamente incluem a fiscalização e arrecadação de tributos. Sendo assim, não está alinhada com as diretrizes do governo e da situação econômica do país que requer aumento da arrecadação e maior eficácia e eficiência na prestação de serviços.

5. As atribuições que os 10% da força de trabalho hoje na ANM realizam na SAR não vão simplesmente desaparecer da noite para o dia em uma nova estrutura que seria reduzida em 70%.

6. O grau de responsabilidade, complexidade das atividades, impacto decisório e financeiro, relacionamento com stakeholders e importância para sociedade do macroprocesso de arrecadação é absolutamente desproporcional com a Gerência proposta.

## 5- DAS CONSEQUÊNCIAS DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA PROPOSTA

1. Primeiramente cabe destacar a desmotivação do quadro técnico da área de arrecadação da ANM. Esta diminuição no reconhecimento institucional da importância desta área nas atribuições legais da ANM desestimula sobremaneira a dedicação e interesses dos servidores nas melhorias e eficiência de suas atribuições.

2. Tendência de esvaziamento do quadro técnico, seja por alocações em outras áreas da ANM ou por pedidos de cessão a outros órgãos.

3. Haverá grande sobrecarga de atribuições para os diminuídos cargos disponibilizados à arrecadação, fazendo com que os gestores acumulem diversas ações distintas.

4. A redução na efetividade das ações de arrecadação da ANM, em especial a CFEM, refletirá diretamente no montante direcionado aos maiores beneficiários desta receita, Estados e Municípios; Poderá ocasionar a decadência e prescrição de bilhões de reais em créditos de CFEM e demais receitas da ANM, o que levaria a responsabilização dos gestores que deram a causa.

5. Descumprimento de Acórdãos do Tribunal de Contas da União – TCU e recomendações da Controladoria Geral da União – CGU, que explicitaram a necessidade de fortalecimento do setor de arrecadação.

## 6- CONCLUSÃO

Por fim, cabe-nos deixar claro ao corpo diretivo desta ANM que, em nossa avaliação TÉCNICA, a consequência da implementação da reestruturação proposta é a ineficiência e ineficácia no cumprimento das obrigações legais desta ANM quanto a sua missão arrecadatória, ocasionando prejuízos ao País e, principalmente, aos entes beneficiários da CFEM. Solicitamos assim, cordialmente, que seja dado mais transparência, participação e efetiva consideração das sugestões das áreas e servidores desta Agência no processo de reestruturação.

[1] Inciso XII, art. 2º da Lei nº13.575/2017 (Lei de criação da ANM)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pollack, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rui Alberto Carvalho Giordani, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Santana, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Allembert Dourado Ribeiro, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Galinari Joaquim, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Brendaly das Graças Roque, Técnico em Atividades de Mineração (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Pojo Lima, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Reis Duque, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Romildo Ferreira dos Santos Júnior, Técnico em Atividades de Mineração (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rayahn Weizmann Suaid Levyski, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ribeiro da Silva, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Janduci Dutra Fernandes, Plano Especial de Cargos (art.**





**3º da Lei 11.046/2004**), em 10/09/2020, às 22:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Cavalcanti Lins, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 10/09/2020, às 22:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Suzane Santos Vilela, Coordenadora de Contencioso, Interina**, em 10/09/2020, às 22:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eugenio Soares Rodrigues, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 06:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Quevedo do Amaral, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ambrozio Hajime Ichihara, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto César da Matta Costa, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ferreira da Silva, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luis Bezerra Sátiro, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Scoto da Silva, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Rodrigues Dias, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maiko dos Santos Correia, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo D'oliveira Pinheiro Lopes, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Júlio César da Silva Veras, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Magalhães Szejnsznajd, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Josildo Francisco de Oliveira, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Nelma de Nazaré Pachêco Trindade, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Margarete Macedo Neres Martins, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro de Queiroz, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amaury Silva Souza, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Ramos, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eutiquia Lúcia do Vale Ramos, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Teotônio de Souza Neto, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rui da Silva Gomes, Servidor público (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018)**, em 11/09/2020, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Barrosi, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ferreira Dias Filho, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Queiroz de Almeida, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.





Documento assinado eletronicamente por **Flávia de Filippi Lopes, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Carvalho Coutinho, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula de Vasconcelos Vargas, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cavichioli Fernandes, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Frate Salim, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Silva Vieira Gabriel, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Everton Jacques Farias, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jadir Vianna Botelho, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauzira Maria de Oliveira, Servidor público (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018)**, em 11/09/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Veronez, Empregado Público (Decreto nº 6.657/2008)**, em 11/09/2020, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Sampaio Fonseca, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciléa Alves de Avelar, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Forster, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Mascaró, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 11/09/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Yasmyn dos Santos Nunes, Técnico em Atividades de Mineração (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Cálgaro Zucareli, Analista Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Costa Salgado, Servidor público (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018)**, em 14/09/2020, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Sá Rocha, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hudson Carlos Lopes da Costa, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Oliveira, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Akemi Sakima, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maira Rocha Silva, Técnico Administrativo (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Anuska Rodrigues de Oliveira Almeida, Assistente**, em 14/09/2020, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Câmera Freitas de Oliveira, Empregado público (movimentação, Portaria MPOG nº 193/2018)**, em 14/09/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Demétria Anunciação Bezerra, Plano Especial de Cargos (art. 3º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Tiago José de Castro, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Walney de Medeiros Mariano, Técnico em Atividades de Mineração (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 14/09/2020, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Roselha Matias da Silva, Assistente**, em 14/09/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elmo Fonseca Amaral, Empregado Público (Decreto nº 6.657/2008)**, em 15/09/2020, às 07:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Raimundo Santos, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 15/09/2020, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Virgilio César de Macêdo Mota, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 15/09/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Cássio Rodrigues, Especialista em Recursos Minerais (art. 1º da Lei 11.046/2004)**, em 16/09/2020, às 09:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, do art. 6º, do Decreto nº8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [www.anm.gov.br/autenticidade](http://www.anm.gov.br/autenticidade), informando o código verificador **1713788** e o código CRC **9DC0CA02**.